



Número: **0810876-93.2019.8.20.5106**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM**

Órgão julgador: **6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró**

Última distribuição : **29/06/2019**

Valor da causa: **R\$ 998,00**

Assuntos: **Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
CLAUDIO ROBERTO BARROS SILVA (AUTOR)	KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
45319 863	29/06/2019 18:41	Petição Inicial	Petição Inicial
45319 905	29/06/2019 18:41	inicial	Outros documentos
45319 972	29/06/2019 18:41	Procuração	Procuração
45319 998	29/06/2019 18:41	Cart. Trabalho e documento de identificação	Documento de Identificação
45320 045	29/06/2019 18:41	Certidão de Ocorrência	Documento de Comprovação
45320 066	29/06/2019 18:41	Prontuário médico	Documento de Comprovação
45320 089	29/06/2019 18:41	Requerimento administrativo	Requerimento Administrativo
45320 111	29/06/2019 18:41	Sentença e transito em julgado	Documento de Comprovação

Em anexo.



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 29/06/2019 18:40:39
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19062918403800500000043822524>
Número do documento: 19062918403800500000043822524

Num. 45319863 - Pág. 1

MOSSORÓ & ADVOGADOS ASSOCIADOS
KELLY MARIA MEDEIROS NASCIMENTO
WAMBERTO BALBINO SALES
Rua Antônio Vieira de Sá, 986, Aeroporto
Mossoró – Rio Grande do Norte
Tel (84) 9.9852-8771

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DE UMA DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE MOSSORÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

Claudio Roberto Barros Silva, brasileiro, solteiro, autônomo, portador RG nº 1.295.145- SSP/RN e CPF nº 852.284.514-04, residente e domiciliado na Rua Delfino Freire, 324, Boa Vista, Mossoró/RN, CEP. 59605-300, por intermédio de seu ou sua bastante procurador (a) que esta subscreve, com escritório profissional localizado acima em epígrafe, onde deveria receber as intimações, vem perante V. Ex^a, propor o presente:

AÇÃO DE COBRANÇA, c/c, REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS.

Contra: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, Inscrita no CNPJ de nº 09.248.608/0001-04, com endereço situado na Rua da Assembleia nº 100, 21º andar, Rio de Janeiro, CEP: 20.011-904, podendo ser citada por meio eletrônico, conforme Artigos 5º, 6º e 9º da Lei nº 11.419/2006 e Artigos 231, V, 246, V, §§ 1º e 2º, 270, e 1.051, do Código de Processo Civil, expondo e requerendo ao final o seguinte:

Ab Initio

Requer inicialmente a Justiça Gratuita de tal forma a poder ter acesso à Justiça e fazer valer o direito de igualdade.

Douto Julgador, é sabido que para que tenha eficácia o pedido de assistência judiciária gratuita, **nada basta além do simples pedido**, expondo a impossibilidade do constituinte em custear as despesas processuais, proferido em petição inicial, conforme preceitua a Lei de nº.º 1.060, de 05.02.1950 do Código de Processo Penal em seu art. 4º *caput*. Assim, procura-se evitar que alguém tenha frustrada a busca ou a defesa de seus direitos em decorrência de sua condição social, ou por insuficiência de meios econômicos. Em resumo, a prestação de assistência judiciária visa a assegurar duas garantias fundamentais: a igualdade de todos e o acesso a Justiça.



Preliminarmente, insta ressaltar que o autor ajuizou outra demanda similar, sendo a mesma julgada extinta sem resolução do mérito, afastando o instituto da prescrição, conforme documentos em anexo.

SINOPSE DOS FATOS:

O autor fora vítima de trânsito, fato ocorrido no dia 01 de julho de 2015, por volta das 14h30min, quando trafegava em uma motocicleta tipo Honda/Biz 125 KS, de cor vermelha, ano 2006, de placa MXP2246, pela Av. Alberto Maranhão, nesta urbe, momento que outra motocicleta que trafegava na contra-mão, colidiu com o veículo do requerente, causando um forte impacto, tendo o promovente caído bruscamente ao solo, sofrendo diversas lesões pelo corpo, sendo socorrido por terceiros para a UPA do bairro Belo Horizonte, conforme certidão de ocorrência policial, em anexo.

Devido às gravidades das lesões, o requerente fora submetido a intervenções médicas em virtude de uma **FRATURA DO MEMBRO SUPERIOR DIREITO**, dentre outras complicações físicas, CONFORME PRONTUÁRIO MÉDICO, em anexo.

Na esfera administrativa o processo foi recepcionado e registrado sob número **3160/186681**, atendendo dessa forma deliberação de lavra do STF, conforme documento em anexo.

Devido ao fato do sinistro em tela, decorrer de acidente de transito requereu administrativamente, seguro – DPVAT, sendo que, a seguradora, negou o pagamento da indenização conforme documentos em anexo. Destarte, atendendo *decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, cumpre a decisão exaurida nos seguintes termos:*

"RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. DPVAT. NECESSIDADE DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. INEXISTÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. MATÉRIA COM REPERCUSSÃO GERAL JULGADA PELO PLENÁRIO DO STF NO RE 631.240-RG.1." (grifo nosso).

Ora Douto Magistrado, tratando-se de seguro DPVAT, o beneficiário deve ingressar com o pedido de indenização sendo que na esfera administrativa ocorre três hipóteses:



Primeiro- a documentação é recepcionada pela seguradora onde após analisada a vitima é periciada por **médicos indicados e pagos pela autarquia** posteriormente, é liberado de forma unilateral quantum em favor da vitima;

Segundo - O processo é recepcionado pela seguradora onde os analista entendem que a documentação não encontra-se dentro dos critérios criados pela Seguradora dos Consórcios do Seguros DPVAT, entenda-se: “**exigências**” não inseridas, contidas na Lei nº 6.194/74, são pendenciados os processos e ficam suspensos até o cumprimento da “ pendencia” administrativa;

Terceiro - A requerida analisar e decide “ **NEGAR/INDEFERIR**” o processo administrativo não tendo a vitima conhecimento do teor do indeferimento, visto que, a “ decisão “ é interna e o mais grave ainda é que, na via administrativa não se tem a quem recorrer. Essas são as três principais correntes, linhas para concessão, ou, não do seguro DPVAT, em nosso pais.

DA PRETENSÃO RESISTIDA: RESISTÊNCIA DA REQUERIDA EM NÃO LIQUIDAR O DPVAT.

No caso sob judice, ocorreu a “**NEGATIVA**” do pagamento da indenização, o processos Douto Julgador, não foi pendenciado para que o autor pudesse produzir os documentos exigidos administrativamente, não pelo contrario, o que pode ser observado é que a requerida, negou, cancelou, o processo de forma abrupta, sem qualquer respaldo normativo, visto que, nunca é demais ressaltar que os documentos necessários ao pagamento da indenização estão elencados na Lei nº 6.194/74.

“ **Art. 5º** O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

§ 1º - A indenização referida neste artigo será paga no prazo de 5 (cinco) dias a contar da apresentação dos seguintes documentos:

a) Certidão de óbito, registro da ocorrência no órgão policial competente e a prova de qualidade de beneficiário - no caso de morte;”

Os documentos para requerimento do DPVAT- Boletim de ocorrência Policial; documentos de identificação do beneficiário, comprovante de residente; preenchimento do formulário de aviso de sinistro; documento do veiculo, ou, motocicleta; data da entrada hospitalar e



prontuário medico. Esses são os documentos indispensáveis para o requerimento do seguro obrigatório segundo a Lei.

No caso sob judice a seguradora requerida deixa claro que o processo administrativo foi “**NEGADO**”, conforme documento acostado aos autos.

Não poderia a parte autora, fica a mercê da requerida, mesmo porque nesse caso o processo foi “**NEGADO**”, visto que, o requerente deixou de cumprir as exigências administrativas, criadas indevidamente pelos órgãos SUSEP/ CNSP, bem como, decisões exauridas pelo Conselho da Seguradora Líder.

Torna-se oportuno ressaltar que o **Supremo Tribunal Federal**, ao estabelecer o exaurimento via administrativa nos processos do INSS, no caso do seguro DPVAT, não obriga ao **segurado/beneficiário** ingressar com recurso administrativo junto a autarquia.

O fato é que inviabilizado o processo na via administrativa (negado/cancelado), quando as ocorrência retro citadas não estarem firmadas no contexto legal da Lei nº 6.194/74, cabe ao requerente buscar o Poder Judiciário, para fazer valer a norma jurídica, visto que, a pendencia exaurida pela promovida é uma forma de procrastinar o máximo a indenização do seguro DPVAT.

Ora Douto Julgador, a pretensão resistida da requerida esta devidamente comprovada no documento acostado pela parte autora, onde é fato contundente, visto que, não existe meios administrativos que possam retroagir, revogar a decisão da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT, para que autarquia venha apreciar consequentemente, pagar a indenização nos exatos termos da Lei nº 6.194/74.

A burocracia da requerida entenda-se inúmeras exigências administrativas criadas mensalmente, inseridas no processo DPVAT, o que torna bastante complexo a formatação de um processo, onde, por exemplo, a montagem de um processo em um mês jamais seguirá o mesmo formado no próximo, as “exigências” são geradas a cada “**reunião**” do conselho que administra a autarquia.

As pessoas que militam no seguimento DPVAT, sabem das alterações impostas mês após mês, sem que os órgãos que deveriam fiscalizar viessem a atuar de forma permanente.



No Brasil, atual a sociedade observa as mudanças ocorridas em diversos setores autarquias, ministérios, próprio congresso nacional teve seu presidente afastado, toda essa realidade possa ser implementada também na promovida, não seria sonhar demais que um dia a Policia Federal, que vem desenvolvendo um trabalho brilhante em vários seguimentos da sociedade alcançassem também a **Seguradora dos Consórcios do Seguro DPVAT**, mesmo porque o **Tribunal de Contas da União**, descobriu fraudes se não vejamos:

“O lucro da Líder vem de 2% do faturamento do DPVAT, menos outras despesas, e em 2010 o valor girou em torno de R\$ 5,8 bilhões. Nos últimos quatro anos, o valor total arrecadado com o seguro foi o triplo . O Tribunal deu 90 dias para a Susep Susep (Superintendência de Seguros Privados) --o órgão responsável pelo controle e fiscalização do mercado de seguros, previdência privada aberta e capitalização, vinculada ao Ministério da Faz... - Veja mais em <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2011/12/08/seguro-dpvat-nao-tera-aumento-em-2012-afirma-seguradora.htm?cmpid=copiaecola-> Veja mais em <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2011/12/08/seguro-dpvat-nao-tera-aumento-em-2012-afirma-seguradora.htm?cmpid=copiaecola>” (fonte Google).

DO ONUS DA PROVA

O art. 373 do CPC, determina:

“O ônus da prova incumbe:

I - ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito;

II - ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.

§ 1º Nos casos previstos em lei ou diante de peculiaridades da causa relacionadas à impossibilidade ou à excessiva dificuldade de cumprir o encargo nos termos do caput ou à maior facilidade de obtenção da prova do fato contrário, poderá o juiz atribuir o ônus da prova de modo diverso, desde que o faça por decisão fundamentada, caso em que deverá dar à parte a oportunidade de se desincumbir do ônus que lhe foi atribuído.”



Reitera o requerente que o seu processo foi “negado”, via administrativa, motivo pelo qual, invocou a tutela jurisdicional do Estado, através do seu órgão jurisdicional, para dirimir o conflito.

DO DIREITO:

A Lei n. 8.841, de 13 de julho de 1992, estabelece disciplina e regulamentou o seguro DPVAT, em nosso país, preceitua dentre vários critérios que após a entrega dos documentos da vítima e do beneficiário a seguradora terá 15 (quinze) dias para pagar o seguro aos que dela fazem “jus”.

Como se observa no dispositivo legal cuja vigência se aplica nos casos relativo a acidente de transito, determina o pagamento da indenização mediante a “SIMPEL'S PROVA DO ACIDENTE”. Destarte, a prova do sinistro, encontra-se consubstanciada na prova documental fornecida pela unidade medida que atendeu a vitima/promovente, conforme se infere nos autos.

No mesmo curso:

“A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores e prazos nos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as seguradoras que operem no seguro objeto desta lei.” (Grifo Nossos)

O cidadão comum encontra-se a margem diante das varias alterações sofridas pela Lei nº 6.194/74, através da Medida Provisória nº 340/2006, transformada na Lei 11.482/2007, que alem de colocar os beneficiários da Lei 6.194/74 nas mãos das Companhias Seguradoras, em todos os aspectos legais que os beneficiavam, transformando a referida lei numa mera determinação do desejo e da vontade das seguradoras.

- DA JURISPRUDÊNCIA:

A Jurisprudência Pátria, exaurida pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, tem entendimento consolidado em idêntico pedido:

“ (AC nº 2012.018378-9, AC nº 2013.002870-9 e AC nº 2012.013210-8, de Relatoria do Des. Amílcar Maia, 1ª Câmara Cível, j. 30/01/2014; AC nº 2013.018028-1, Rel. Des. Expedito Ferreira, 1ª Câmara Cível, j. 19/12/2013; AC nº 2013.013182-4, Rel. Des. João Rebouças, 3ª



Câmara Cível, j. 28/01/2014; AC nº 2012.017060-3, Rel. Des. Ibanez Monteiro, 2ª Câmara Cível, j. 05/11/2013). “

Já o Superior Tribunal de Justiça tem o entendimento sumulado, por meio do Enunciado nº 474, de que a indenização deve ser paga de acordo com o grau da debilidade sofrida. Vejamos: “Súmula 474/STJ:

“ A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

Não encontrando outra forma de solucionar o litígio vem invocar a tutela jurisdicional do Estado, por intermédio de seu órgão judiciário, para dirimir tal conflito.

De acordo com a jurisprudência pátria, em casos de seguro DPVAT, aplica-se as regras preceituadas no Código de Defesa do Consumidor:

“ **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. RELAÇÃO DE CONSUMO. APLICAÇÃO DAS NORMAS DO CDC. INVERSÃO DO "ONUS PROBANDI. POSSIBILIDADE. AGRAVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.** 1- A relação havida entre as partes deve ser apreciada sob a égide da Lei nº 8.078/90, pois são de consumo as relações jurídicas resultantes do contrato de seguro DPVAT. 2- a inversão do ônus da prova, contudo, não tem o condão de transferir para o fornecedor ou prestador de serviço a responsabilidade pela antecipação do depósito dos honorários periciais, pois a norma do art. 33, CPC, continua em plena vigência. 3- no entanto, caso a seguradora se recuse a realizar o referido pagamento, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados pelo consumidor. 4- agravo a que se nega provimento. (TJ-MG; AGIN 1.0024.08.239594-8/0011; Belo Horizonte; Décima Terceira Câmara Cível; Rel. Des. Francisco Kupidowski; Julg. 21/05/2009; DJEMG 08/06/2009) ”.

DO REQUERIMENTO:

Pelo Exposto, requer a V.Exa., com fundamento no art. 186 do Código Civil Pátrio, c/c, no art. 5º, da Lei n. 6.194/74, a procedência da presente ação, para ao final condenar a requerida ao pagamento da indenização do Seguro DPVAT, a ser aferido após a realização da perícia médica, obedecendo a Tabela incluída pela Lei 11.945/09, requerendo ainda o seguinte:

01- Seja citada a Promovida, por meio eletrônico, **conforme Artigos 5º, 6º e 9º da Lei nº 11.419/2006 e Artigos 231, V, 246, V, §§ 1º e 2º, 270, e 1.051, do Código de Processo Civil**, para contestar no prazo legal, sob pena de revelia e confissão;



02- Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitido, especialmente, na produção de **Prova Pericial**, no sentido de quantificar o grau de lesão, quesitos seguem ao pé desta;

03- seja os valores devidamente corrigidos desde o evento danoso, conforme Sumula 54 do STJ;

04- requer a produção de prova pericial cujo requisitos seguem ao pé desta;

05- *Nos termos do art. 334, § 5º, do Código de Processo Civil, requer a parte autora e desde já manifesta, pela natureza do litígio, seu desinteresse em autocomposição, visto que, em demandas similares inexiste qualquer proposta por parte da Seguradora Líder;*

06- Como no caso em tela o deslinde **trata-se na confecção da prova pericial**, seja nomeado perito de confiança do Juízo, para a realização da prova retro citada, nos termos do art. 31.II da Lei nº 11.945/2009;

07- requer seja designada audiência de instrução e julgamento;

08- seja a demandada condenada em **20%, sobre o valor da causa**, (art. 85, III CPC), referente a honorários advocatícios;

Finalmente requer a gratuidade da Justiça nos termos do art. 2º da Lei n. 1060/50, por ser o mesmo pobre na forma da lei;

Dar-se a presente o valor de **R\$ 998,00** para efeitos meramente fiscais.

Nestes termos.

Pede e Espera Deferimento.

Mossoró - Rio Grande do Norte, aos 29 de junho de 2019.

Kelly Maria Medeiros do Nascimento

OAB/RN 7.469



QUESITOS PARA INFORMAÇÃO SOBRE INVALIDEZ PERMANENTE

Conforme o Código de Ética Médica nos seus artigos 59; 83; 102; 112, para fins de perícia médico-legal e no resguardo dos interesses da Justiça e do próprio paciente, presta as seguintes informações:

PACIENTE:

1) O PACIENTE FOI ATENDIDO NO DIA ____/____/_____, por volta das ____ horas, apresentando ferimento produzido por ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO.

2) DAS LESÕES SOFRIDAS HOUVE PERIGO DE VIDA? DE QUE FORMA?

3) DAS LESÕES SOFRIDAS, HOUVERAM SEQUÊLAS PERMANENTES? QUANTIFICAR A INVALIDEZ DO PONTO DE VISTA FUNCIONAL. (MENCIONAR O MEMBRO, SENTIDO, ÓRGÃO OU FUNÇÃO PERMANENTEMENTE DEBILITADOS):

4) EXISTEM SEQUELAS RESIDUAIS?

5) Se a INVALIDEZ ou DEBILIDADE do autor é em grau: MÍNIMO, MÉDIO, OU, GRAVE?

Sem mais, em ____/____/_____.
(Assinatura – carimbo – CRM)



PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

Outorgante: cláudio Roberto Barros Silva, portador do CPF nº
brasileiro(a), solteiro(a), Antônio Vieira, residente e domiciliado
no(a) Rua Nélida Freire 34, Bela Vista
Linsano

Outorgado: Bel. **EMMANUEL SARAIVA FERREIRA** brasileiro, solteiro, e a Bela **KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO**, brasileira, solteira, inscrita na OAB de Nº 7.469/RN podendo ser intimados na Rua Antonio Vieira de Sá nº 986, Bairro Aeroporto, Mossoró-RN, Telefone: 3316-7595 ao qual confere amplos e gerais poderes para o foro em geral com a cláusula "ad Judicia", art. 38 parte final do CPC, **COM FIM ESPECIAL DE PATROCINAR A DEFESA DO OUTORGANTE, junto a processo na Comarca de Linsano/RN** podendo o outorgado, confessar, assinar, desistir, propor acordo, receber e dar quitação, receber quaisquer quantias derivada de condenação, transigir, apresentar réplica, oposições, firmar, apresentar recurso e contra razões, e ainda requerer seguro de vida, junto bem como, substabelecer esta com ou sem reservas de poderes, podendo ainda levantar alvará judicial, acompanhar todo processo até o final do julgamento, representado ainda os interesses do outorgante, podendo ajuizar apelação, ou, qualquer outro remédio jurídico competente, junto ao **Egrégio Tribunal de Justiça do Estado RIO GRANDE DO NORTE**, para garantir o direito do outorgante, e finalmente, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato.

- CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Pelo presente contrato firmado entre os contratantes, fica estabelecido o pagamento dos honorários advocatícios, pagos pelo outorgante, em favor do outorgado, os quais deverão ser pagos na base de **30%, (trinta por cento)**, sobre o valor bruto da condenação final apurado em liquidação de sentença, sem prejuízos dos honorários de sucumbência, em favor do contratado, conforme pacto através do presente instrumento, nos termos do art. 22, § 4º da Lei nº **8.906, de 04 de julho de 1994**. Contratam ainda as partes que em caso de desistência da ação, ou, ainda renuncia dos poderes do contratante em favor outro causídico, nada impede e obste o pagamento dos honorários contratuais, nos mesmo valores acima citados, tudo em conformidade com o disposto no art. 14 do Estatuto da OAB, sem prejuízo dos honorários sucumbências, conforme determina a Lei. Nada mais a constar lavro o presente para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

MOSSORÓ/RN, em 24/11/2016.

Outorgante: cláudio Roberto Barros Silva

* Isento de reconhecimento de Firma, em face de Lei nº 8.952, de 13/12/1994, que dá nova redação ao art. 38 do CPC.

DECLARAÇÃO DE POBREZA

Sr(a) cláudio Roberto Barros silva, brasileiro(a), portador(a) do RG nº 12.961-49 e do CPF nº 852.374.934-04, residente e domiciliado(a) na Rua Delfino Freire 34, Boa Vista, Aldeias, Mossoró, DECLARA nos termos da Lei nº 1060/50, que é pobre na forma desta lei, não dispendo de meios que possibilitem a custear as despesas processuais na AÇÃO DE COBRANÇA, perante a Comarca de Mossoró. Afirma ainda, ser sabedor(a) das sanções penais, caso a presente não retrate a verdade dos fatos. Nada mais digno de registro, assina o presente.

Mossoró /RN, 29/11/2016.

cláudio Roberto Barros silva
DECLARANTE





Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO
<https://pje1g.tjrj.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16120509355705100000008157408>
Número do documento: 16120509355705100000008157408

Num. 8613961 - Pág. 1

Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 29/06/2019 18:40:46
<https://pje1g.tjrj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19062918371252700000043822659>
Número do documento: 19062918371252700000043822659

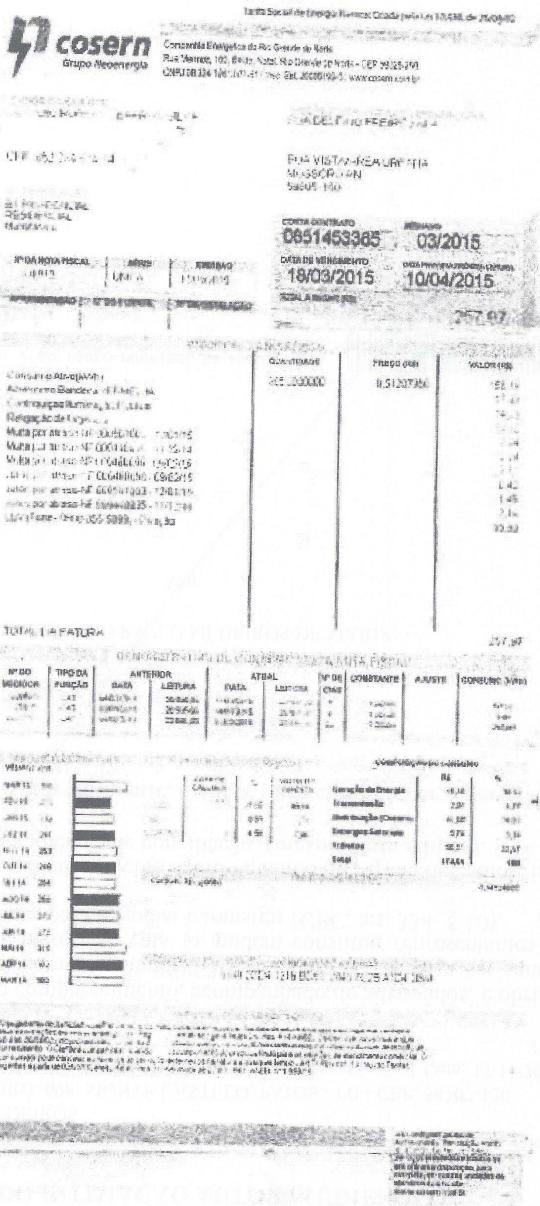
Num. 45319998 - Pág. 2

CONTRATO DE TRABALHO

Contratado: **Genivaldo Rodrigues da Silva**
 RG: 06.010.603/0001-50
 C.C.C.M.F. 06.010.603/0001-50
 Rua Felipe Cabanadas, n° 3640
 Município: Mossoró, Est. R.N.
 Esp. do estabelecimento: **CD**
 Cargos: **CD**
 C.R.O. n°: **CD**
 Data admissão: 01 de **09** de **2008**
 Registro n°: **CD**
 Remuneração: **CD** (R\$ 307,00 + 30% de reajuste anual)
 Assinado: **Genivaldo Rodrigues da Silva**
 CNP: 06.010.603/0001-50
 Até o dia: 25/10/2018/2019 e rest.
 Dia assinado: **25/06/2019**
 CNP: 06.010.603/0001-50
 M.F.C. 06.010.603/0001-50
 1º 2º
 Com. Dispensa CD N°: **CD**

Ass. do empregador ou a rogo e test. **CD**
 Data assinado: **25/06/2019**
 Ass. do empregador ou a rogo e test. **CD**
 Data assinado: **25/06/2019**
 Com. Dispensa CD N°: **CD**





Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO
<https://minhas.reis.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16120509371663700000008157444>

Num. 8613008 Pág. 3



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 29/06/2019 18:40:46
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=190629183712527000004382265>
Número de documentos: 100629183712527000004382265

Núm. 45319998 - Pág. 4



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA – DEGEPOL
DIRETORIA DE POLICIA CIVIL – DPCIN
DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE IPANGUAÇÚ/RN

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 270/2015

Natureza da Ocorrência: ACIDENTE DE TRÂNSITO		
Local: Av. Alberto Maranhão, centro, Mossoró/RN		
Data do Fato: 01/07/2015		Horário: 14:32 horas
COMUNICANTE: CLAUDIO ROBERTO BARROS SILVA Fone:		
Filiação: Euri Simião da Silva e Mirani de Sousa Barros Silva		
Naturalidade: Mossoró/RN		Nacionalidade: Brasileira
Nascido em: 19/10/1973		Idade: 41 anos
Endereço: Rua Delfino Freire, 324, A, Boa Vista, Mossoró/RN.		
Estado Civil: solteiro		Profissão: autônomo
VÍTIMA: O COMUNICANTE Fone:		
Filiação:		
Naturalidade:		Nacionalidade:
Nascido em:		Idade:
Endereço:		
Estado Civil:		Profissão:
ACUSADO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX Fone:		
Filiação:		
Naturalidade:		Nacionalidade:
Nascido em:		Idade:
Endereço:		
Estado Civil:		Profissão:

HISTÓRICO

Compareceu nesta Delegacia de Polícia Civil O comunicante, ocasião em que fez o seguinte relato: Que no dia e hora acima mencionados estava trafegando pelo local conduzindo a motocicleta tipo: HONDA BIZ 125 KS, VERMELHA, ANO 2006, PLACA MXP 2246, RENAVAM 00888122020, EM NOME DO PRÓPRIO COMUNICANTE; Que, o acidente se deu após outra motocicleta que seguia na contra-mão, colidir com o comunicante, e se evadir do local sem prestar o devido socorro; Que, o comunicante caiu e se lesionou; Que, o mesmo foi socorrido por populares para a UPA na cidade de Mossoró/RN. Nada mais disse, foi uma via entregue ao comunicante e a outra arquivada nesta delegacia de polícia.

Testemunha:

Endereço:

Testemunha:

Endereço:

Registrado em: 27/08/2015

Claudio Roberto Barros Silva

Assinatura do comunicante

J. Panagiotis

Seguidor/Mat.: 97.891-4



Capítulo 13/04/15

Ortopedia

	Estado do Rio Grande do Norte Prefeitura Municipal de Mossoró Secretaria Municipal da Saúde		SUS Sistema Único de Saúde
FICHA DE ATENDIMENTO E URGENCIA		Unidade: UPA - RAIMUNDO BENJAMIN FRANCO - BH	
DADOS DO PACIENTE/USUÁRIO/Nº REGISTRO: 30138		Atendimento N°: 159879	
Nome: CLAUDIO ROBERTO BARROS SILVA		Idade: 19/10/1973 (41a 8m)	Sexo: Feminino
Cartão SUS:	Nome da Mãe: MIRIANE SOUSA BARROS SILVA	Profissão: MECÂNICO	
Endereço (Rua/Av.): RUA: DELEINO FREIRE Bairro: BELO HORIZONTE		Nº: 374 Cidade: MOSSORÓ Estado: RN	Complemento: Toilette Data: 07/04/2015 Hora: 14:32
Clínica: CLINICA MEDICA Motivo da Procura:		Rubrica Servidor: 01/07/2015	
PRONTO ATENDIMENTO Assinatura do Paciente:		GRIZIENE MARIA RODRIGUES DE MELO	
ACOLHIMENTO: <input type="checkbox"/> Emergência <input type="checkbox"/> Urgência <input type="checkbox"/> Não Urgência <input type="checkbox"/> Acidente de Trabalho <input type="checkbox"/> Acidente de Trânsito			
Acolhimento com classificação de risco:			
Quero Dor no meu auto <input type="checkbox"/>			
Anos de vida: 15 Alergias: NÃO			
HASIM DM: (N) Assinatura: Floride Classificação: 14:32			
ANAMNESE: DOR NO PUNTO <input type="checkbox"/> TMA - TA 15 B27 S/ TRATAMENTO			
EXAME FÍSICO: Peso: _____ Temperatura: _____ F.C.: _____ PA: 130X80 F.R. _____ Glasgow: _____ SpO2: _____ HGT: _____ Exame 1: Exame 2: Exame 3: Exame 4: Exame 5: Exame 6: Exame 7: Exame 8: Exame 9: Exame 10: Exame 11: Exame 12: Exame 13: Exame 14: Exame 15: Exame 16: Exame 17: Exame 18: Exame 19: Exame 20: Exame 21: Exame 22: Exame 23: Exame 24: Exame 25: Exame 26: Exame 27: Exame 28: Exame 29: Exame 30: Exame 31: Exame 32: Exame 33: Exame 34: Exame 35: Exame 36: Exame 37: Exame 38: Exame 39: Exame 40: Exame 41: Exame 42: Exame 43: Exame 44: Exame 45: Exame 46: Exame 47: Exame 48: Exame 49: Exame 50: Exame 51: Exame 52: Exame 53: Exame 54: Exame 55: Exame 56: Exame 57: Exame 58: Exame 59: Exame 60: Exame 61: Exame 62: Exame 63: Exame 64: Exame 65: Exame 66: Exame 67: Exame 68: Exame 69: Exame 70: Exame 71: Exame 72: Exame 73: Exame 74: Exame 75: Exame 76: Exame 77: Exame 78: Exame 79: Exame 80: Exame 81: Exame 82: Exame 83: Exame 84: Exame 85: Exame 86: Exame 87: Exame 88: Exame 89: Exame 90: Exame 91: Exame 92: Exame 93: Exame 94: Exame 95: Exame 96: Exame 97: Exame 98: Exame 99: Exame 100: Exame 101: Exame 102: Exame 103: Exame 104: Exame 105: Exame 106: Exame 107: Exame 108: Exame 109: Exame 110: Exame 111: Exame 112: Exame 113: Exame 114: Exame 115: Exame 116: Exame 117: Exame 118: Exame 119: Exame 120: Exame 121: Exame 122: Exame 123: Exame 124: Exame 125: Exame 126: Exame 127: Exame 128: Exame 129: Exame 130: Exame 131: Exame 132: Exame 133: Exame 134: Exame 135: Exame 136: Exame 137: Exame 138: Exame 139: Exame 140: Exame 141: Exame 142: Exame 143: Exame 144: Exame 145: Exame 146: Exame 147: Exame 148: Exame 149: Exame 150: Exame 151: Exame 152: Exame 153: Exame 154: Exame 155: Exame 156: Exame 157: Exame 158: Exame 159: Exame 160: Exame 161: Exame 162: Exame 163: Exame 164: Exame 165: Exame 166: Exame 167: Exame 168: Exame 169: Exame 170: Exame 171: Exame 172: Exame 173: Exame 174: Exame 175: Exame 176: Exame 177: Exame 178: Exame 179: Exame 180: Exame 181: Exame 182: Exame 183: Exame 184: Exame 185: Exame 186: Exame 187: Exame 188: Exame 189: Exame 190: Exame 191: Exame 192: Exame 193: Exame 194: Exame 195: Exame 196: Exame 197: Exame 198: Exame 199: Exame 200: Exame 201: Exame 202: Exame 203: Exame 204: Exame 205: Exame 206: Exame 207: Exame 208: Exame 209: Exame 210: Exame 211: Exame 212: Exame 213: Exame 214: Exame 215: Exame 216: Exame 217: Exame 218: Exame 219: Exame 220: Exame 221: Exame 222: Exame 223: Exame 224: Exame 225: Exame 226: Exame 227: Exame 228: Exame 229: Exame 230: Exame 231: Exame 232: Exame 233: Exame 234: Exame 235: Exame 236: Exame 237: Exame 238: Exame 239: Exame 240: Exame 241: Exame 242: Exame 243: Exame 244: Exame 245: Exame 246: Exame 247: Exame 248: Exame 249: Exame 250: Exame 251: Exame 252: Exame 253: Exame 254: Exame 255: Exame 256: Exame 257: Exame 258: Exame 259: Exame 260: Exame 261: Exame 262: Exame 263: Exame 264: Exame 265: Exame 266: Exame 267: Exame 268: Exame 269: Exame 270: Exame 271: Exame 272: Exame 273: Exame 274: Exame 275: Exame 276: Exame 277: Exame 278: Exame 279: Exame 280: Exame 281: Exame 282: Exame 283: Exame 284: Exame 285: Exame 286: Exame 287: Exame 288: Exame 289: Exame 290: Exame 291: Exame 292: Exame 293: Exame 294: Exame 295: Exame 296: Exame 297: Exame 298: Exame 299: Exame 300: Exame 301: Exame 302: Exame 303: Exame 304: Exame 305: Exame 306: Exame 307: Exame 308: Exame 309: Exame 310: Exame 311: Exame 312: Exame 313: Exame 314: Exame 315: Exame 316: Exame 317: Exame 318: Exame 319: Exame 320: Exame 321: Exame 322: Exame 323: Exame 324: Exame 325: Exame 326: Exame 327: Exame 328: Exame 329: Exame 330: Exame 331: Exame 332: Exame 333: Exame 334: Exame 335: Exame 336: Exame 337: Exame 338: Exame 339: Exame 340: Exame 341: Exame 342: Exame 343: Exame 344: Exame 345: Exame 346: Exame 347: Exame 348: Exame 349: Exame 350: Exame 351: Exame 352: Exame 353: Exame 354: Exame 355: Exame 356: Exame 357: Exame 358: Exame 359: Exame 360: Exame 361: Exame 362: Exame 363: Exame 364: Exame 365: Exame 366: Exame 367: Exame 368: Exame 369: Exame 370: Exame 371: Exame 372: Exame 373: Exame 374: Exame 375: Exame 376: Exame 377: Exame 378: Exame 379: Exame 380: Exame 381: Exame 382: Exame 383: Exame 384: Exame 385: Exame 386: Exame 387: Exame 388: Exame 389: Exame 390: Exame 391: Exame 392: Exame 393: Exame 394: Exame 395: Exame 396: Exame 397: Exame 398: Exame 399: Exame 400: Exame 401: Exame 402: Exame 403: Exame 404: Exame 405: Exame 406: Exame 407: Exame 408: Exame 409: Exame 410: Exame 411: Exame 412: Exame 413: Exame 414: Exame 415: Exame 416: Exame 417: Exame 418: Exame 419: Exame 420: Exame 421: Exame 422: Exame 423: Exame 424: Exame 425: Exame 426: Exame 427: Exame 428: Exame 429: Exame 430: Exame 431: Exame 432: Exame 433: Exame 434: Exame 435: Exame 436: Exame 437: Exame 438: Exame 439: Exame 440: Exame 441: Exame 442: Exame 443: Exame 444: Exame 445: Exame 446: Exame 447: Exame 448: Exame 449: Exame 450: Exame 451: Exame 452: Exame 453: Exame 454: Exame 455: Exame 456: Exame 457: Exame 458: Exame 459: Exame 460: Exame 461: Exame 462: Exame 463: Exame 464: Exame 465: Exame 466: Exame 467: Exame 468: Exame 469: Exame 470: Exame 471: Exame 472: Exame 473: Exame 474: Exame 475: Exame 476: Exame 477: Exame 478: Exame 479: Exame 480: Exame 481: Exame 482: Exame 483: Exame 484: Exame 485: Exame 486: Exame 487: Exame 488: Exame 489: Exame 490: Exame 491: Exame 492: Exame 493: Exame 494: Exame 495: Exame 496: Exame 497: Exame 498: Exame 499: Exame 500: Exame 501: Exame 502: Exame 503: Exame 504: Exame 505: Exame 506: Exame 507: Exame 508: Exame 509: Exame 510: Exame 511: Exame 512: Exame 513: Exame 514: Exame 515: Exame 516: Exame 517: Exame 518: Exame 519: Exame 520: Exame 521: Exame 522: Exame 523: Exame 524: Exame 525: Exame 526: Exame 527: Exame 528: Exame 529: Exame 530: Exame 531: Exame 532: Exame 533: Exame 534: Exame 535: Exame 536: Exame 537: Exame 538: Exame 539: Exame 540: Exame 541: Exame 542: Exame 543: Exame 544: Exame 545: Exame 546: Exame 547: Exame 548: Exame 549: Exame 550: Exame 551: Exame 552: Exame 553: Exame 554: Exame 555: Exame 556: Exame 557: Exame 558: Exame 559: Exame 560: Exame 561: Exame 562: Exame 563: Exame 564: Exame 565: Exame 566: Exame 567: Exame 568: Exame 569: Exame 570: Exame 571: Exame 572: Exame 573: Exame 574: Exame 575: Exame 576: Exame 577: Exame 578: Exame 579: Exame 580: Exame 581: Exame 582: Exame 583: Exame 584: Exame 585: Exame 586: Exame 587: Exame 588: Exame 589: Exame 590: Exame 591: Exame 592: Exame 593: Exame 594: Exame 595: Exame 596: Exame 597: Exame 598: Exame 599: Exame 600: Exame 601: Exame 602: Exame 603: Exame 604: Exame 605: Exame 606: Exame 607: Exame 608: Exame 609: Exame 610: Exame 611: Exame 612: Exame 613: Exame 614: Exame 615: Exame 616: Exame 617: Exame 618: Exame 619: Exame 620: Exame 621: Exame 622: Exame 623: Exame 624: Exame 625: Exame 626: Exame 627: Exame 628: Exame 629: Exame 630: Exame 631: Exame 632: Exame 633: Exame 634: Exame 635: Exame 636: Exame 637: Exame 638: Exame 639: Exame 640: Exame 641: Exame 642: Exame 643: Exame 644: Exame 645: Exame 646: Exame 647: Exame 648: Exame 649: Exame 650: Exame 651: Exame 652: Exame 653: Exame 654: Exame 655: Exame 656: Exame 657: Exame 658: Exame 659: Exame 660: Exame 661: Exame 662: Exame 663: Exame 664: Exame 665: Exame 666: Exame 667: Exame 668: Exame 669: Exame 670: Exame 671: Exame 672: Exame 673: Exame 674: Exame 675: Exame 676: Exame 677: Exame 678: Exame 679: Exame 680: Exame 681: Exame 682: Exame 683: Exame 684: Exame 685: Exame 686: Exame 687: Exame 688: Exame 689: Exame 690: Exame 691: Exame 692: Exame 693: Exame 694: Exame 695: Exame 696: Exame 697: Exame 698: Exame 699: Exame 700: Exame 701: Exame 702: Exame 703: Exame 704: Exame 705: Exame 706: Exame 707: Exame 708: Exame 709: Exame 710: Exame 711: Exame 712: Exame 713: Exame 714: Exame 715: Exame 716: Exame 717: Exame 718: Exame 719: Exame 720: Exame 721: Exame 722: Exame 723: Exame 724: Exame 725: Exame 726: Exame 727: Exame 728: Exame 729: Exame 730: Exame 731: Exame 732: Exame 733: Exame 734: Exame 735: Exame 736: Exame 737: Exame 738: Exame 739: Exame 740: Exame 741: Exame 742: Exame 743: Exame 744: Exame 745: Exame 746: Exame 747: Exame 748: Exame 749: Exame 750: Exame 751: Exame 752: Exame 753: Exame 754: Exame 755: Exame 756: Exame 757: Exame 758: Exame 759: Exame 760: Exame 761: Exame 762: Exame 763: Exame 764: Exame 765: Exame 766: Exame 767: Exame 768: Exame 769: Exame 770: Exame 771: Exame 772: Exame 773: Exame 774: Exame 775: Exame 776: Exame 777: Exame 778: Exame 779: Exame 780: Exame 781: Exame 782: Exame 783: Exame 784: Exame 785: Exame 786: Exame 787: Exame 788: Exame 789: Exame 790: Exame 791: Exame 792: Exame 793: Exame 794: Exame 795: Exame 796: Exame 797: Exame 798: Exame 799: Exame 800: Exame 801: Exame 802: Exame 803: Exame 804: Exame 805: Exame 806: Exame 807: Exame 808: Exame 809: Exame 810: Exame 811: Exame 812: Exame 813: Exame 814: Exame 815: Exame 816: Exame 817: Exame 818: Exame 819: Exame 820: Exame 821: Exame 822: Exame 823: Exame 824: Exame 825: Exame 826: Exame 827: Exame 828: Exame 829: Exame 830: Exame 831: Exame 832: Exame 833: Exame 834: Exame 835: Exame 836: Exame 837: Exame 838: Exame 839: Exame 840: Exame 841: Exame 842: Exame 843: Exame 844: Exame 845: Exame 846: Exame 847: Exame 848: Exame 849: Exame 850: Exame 851: Exame 852: Exame 853: Exame 854: Exame 855: Exame 856: Exame 857: Exame 858: Exame 859: Exame 860: Exame 861: Exame 862: Exame 863: Exame 864: Exame 865: Exame 866: Exame 867: Exame 868: Exame 869: Exame 870: Exame 871: Exame 872: Exame 873: Exame 874: Exame 875: Exame 876: Exame 877: Exame 878: Exame 879: Exame 880: Exame 881: Exame 882: Exame 883: Exame 884: Exame 885: Exame 886: Exame 887: Exame 888: Exame 889: Exame 890: Exame 891: Exame 892: Exame 893: Exame 894: Exame 895: Exame 896: Exame 897: Exame 898: Exame 899: Exame 900: Exame 901: Exame 902: Exame 903: Exame 904: Exame 905: Exame 906: Exame 907: Exame 908: Exame 909: Exame 910: Exame 911: Exame 912: Exame 913: Exame 914: Exame 915: Exame 916: Exame 917: Exame 918: Exame 919: Exame 920: Exame 921: Exame 922: Exame 923: Exame 924: Exame 925: Exame 926: Exame 927: Exame 928: Exame 929: Exame 930: Exame 931: Exame 932: Exame 933: Exame 934: Exame 935: Exame 936: Exame 937: Exame 938: Exame 939: Exame 940: Exame 941: Exame 942: Exame 943: Exame 944: Exame 945: Exame 946: Exame 947: Exame 948: Exame 949: Exame 950: Exame 951: Exame 952: Exame 953: Exame 954: Exame 955: Exame 956: Exame 957: Exame 958: Exame 959: Exame 960: Exame 961: Exame 962: Exame 963: Exame 964: Exame 965: Exame 966: Exame 967: Exame 968: Exame 969: Exame 970: Exame 971: Exame 972: Exame 973: Exame 974: Exame 975: Exame 976: Exame 977: Exame 978: Exame 979: Exame 980: Exame 981: Exame 982: Exame 983: Exame 984: Exame 985: Exame 986: Exame 987: Exame 988: Exame 989: Exame 990: Exame 991: Exame 992: Exame 993: Exame 994: Exame 995: Exame 996: Exame 997: Exame 998: Exame 999: Exame 1000: Exame 1001: Exame 1002: Exame 1003: Exame 1004: Exame 1005: Exame 1006: Exame 1007: Exame 1008: Exame 1009: Exame 1010: Exame 1011: Exame 1012: Exame 1013: Exame 1014: Exame 1015: Exame 1016: Exame 1017: Exame 1018: Exame 1019: Exame 1020: Exame 1021: Exame 1022: Exame 1023: Exame 1024: Exame 1025: Exame 1026: Exame 1027: Exame 1028: Exame 1029: Exame 1030: Exame 1031: Exame 1032: Exame 1033: Exame 1034: Exame 1035: Exame 1036: Ex			

SINISTRO 3160186681 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA CLAUDIO ROBERTO BARROS SILVA

COBERTURA DAMS

SEGURADORA RESPONSÁVEL PELO SINISTRO MBM PREVIDÊNCIA PRIVADA S/A-
Filial Curitiba-PR #0773

BENEFICIÁRIO CLAUDIO ROBERTO BARROS SILVA

CPF/CNPJ: 85228451404

Posição em 30-11-2016 11:48:49

Pedido de indenização cancelado. Para mais informações procure a seguradora responsável pelo processo.





29/06/2019

Número: **0822724-82.2016.8.20.5106**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM**

Órgão julgador: **5ª Vara Cível da Comarca de Mossoró**

Última distribuição: **10/10/2018**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
CLAUDIO ROBERTO BARROS SILVA (AUTOR)	KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
35373 213	25/01/2019 09:58	Sentença	Sentença
40485 895	15/03/2019 12:40	Certidão Trânsito em Julgado	Certidão Trânsito em Julgado





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

5ª Vara Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, Mossoró - RN - CEP: 59625-410

[Acidente de Trânsito]

Processo nº: 0822724-82.2016.8.20.5106

AUTOR: CLAUDIO ROBERTO BARROS SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

S E N T E N Ç A

EMENTA:
PROCESSUAL
CIVIL.
INDEFERIMENTO
DA INICIAL.
AUSÊNCIA DE
DOCUMENTO
INDISPENSÁVEL À
PROPOSITURA DA
AÇÃO. EXTINÇÃO
DO PROCESSO
SEM RESOLUÇÃO
DE MÉRITO, COM
FUNDAMENTO
NOS ARTIGOS 320,
321, PARÁGRAFO
ÚNICO, DO
CÓDIGO DE
PROCESSO CIVIL.

Vistos etc.

Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT proposta por CLAUDIO ROBERTO BARROS DA SILVA em face de SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.



Em despacho de ID nº 8978468, foi determinado que o patrono da parte autora no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da exordial, emendar/complementar a inicial, indicando:

1. Comprovante de requerimento administrativo, em que conste a justificativa (motivo) para seu indeferimento, uma vez que o documento juntado aos autos contém a informação de que o requerimento administrativo foi cancelado e não negado.

Porém, não houve o cumprimento do referido mister, conforme certidão de ID nº 10595329.

É o relatório. Passa-se à fundamentação e decisão.

Intimada para emendar a inicial a advogada não se desincumbiu do ônus que lhe competia.

A referida ausência nos autos fere o disposto no art. 320 do CPC, que preconiza que a petição inicial deve ser instruída com “*os documentos indispensáveis à propositura da ação*”.

Isto posto, com fulcro nos arts. 320, 321, parágrafo único, do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial.

Custas processuais e demais despesas do processo pela parte autora, porém em decorrência do deferimento da gratuidade judiciária, resta suspensa a exigibilidade da cobrança, nos termos do artigo 98, § 3º do CPC.

Transitada em julgado, arquive-se com a respectiva baixa na distribuição.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Mossoró, 24 de janeiro de 2018.

UEFLA FERNANDA DUARTE FERNANDES

JUÍZA DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL
(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria Unificada Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaúbeiras, 355, 4º andar, Presidente Costa e Silva

Mossoró-RN CEP 59625-410

Processo nº: 0822724-82.2016.8.20.5106

Ação: PROCEDIMENTO COMUM (7)

Parte Autora: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO CPF: 042.194.604-03, CLAUDIO ROBERTO BARROS SILVA CPF: 852.284.514-04

Parte Ré: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. CNPJ: 09.248.608/0001-04

CERTIDÃO

Certifico que a sentença de ID nº 35373213 transitou em julgado no dia 20/02/2019, às 23:59:59.

O referido é verdade; dou fé.

Mossoró/RN, 14 de março de 2019.

ÂNGELA DE OLIVEIRA VASCONCELOS

Chefe de Secretaria

TERMO DE ARQUIVAMENTO

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ÂNGELA DE OLIVEIRA VASCONCELOS
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19031512404377300000039163834>
Número do documento: 19031512404377300000039163834

Num. 40485895 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 29/06/2019 18:40:55
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19062918385783600000043822772>
Número do documento: 19062918385783600000043822772

Num. 45320111 - Pág. 4

Nesta data, em cumprimento a sentença supracitada, arquivo, nesta secretaria, os presentes autos.

Mossoró/RN, 14 de março de 2019.

ÂNGELA DE OLIVEIRA VASCONCELOS

Chefe de Secretaria

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ÂNGELA DE OLIVEIRA VASCONCELOS
<https://pje1grau.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19031512404377300000039163834>
Número do documento: 19031512404377300000039163834

Num. 40485895 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 29/06/2019 18:40:55
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19062918385783600000043822772>
Número do documento: 19062918385783600000043822772

Num. 45320111 - Pág. 5